

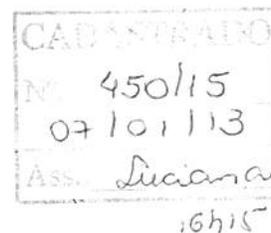
BELO HORIZONTE, 04 DE JANEIRO DE 2013.

AO
EG. GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
EXMO SENHOR GOVERNADOR
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



C/C SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

GOIÂNIA / GOIÁS



PREZADOS SENHORES,

INICIALMENTE VIMOS CUMPRIMENTÁ-LO PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESEMPENHANDO JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS, EM ESPECIAL, FRENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE TANTO VEM SE BENEFICIANDO PELAS MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS AO LONGO DESSA GESTÃO.

ENTRETANTO, É IMPORTANTE SALIENTAR QUE, RECENTEMENTE TIVEMOS CONHECIMENTO SOBRE UMA MEDIDA ADMINSITRATIVA ADOTADA POR V.SAS. QUE, COM A DEVIDA VENIA, NÃO VEM SEGUINDO O MESMO RITMO. TRATA-SE DO "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2012", ONDE AO ANALISARMOS, FICAMOS IMENSAMENTE SURPREENDIDOS PELO QUE FOI EXPOSTO EM SEU OBJETO, NO QUAL DISTORCEU COMPLETAMENTE, COM A DEVIDA VENIA, DA FINALIDADE ESPECÍFICA PRETENDIDA, ALÉM DO QUE, CASO VENHA TAL MEDIDA A SE PERPETUAR, PODERIA REPERCUTIR DE FORMA NEGATIVA NÃO SÓ AOS BANCOS CONSIGNATÁRIOS E A SEUS DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS), BEM COMO AOS PRÓPRIOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.

COM EFEITO, AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 3 PÁG 38, ITENS 3.1/3.2 PÁG 42/43, ITEM 4.1 PÁGS 44/45, ITENS 5.4 A 5.7, 5.26 E 5.30 DO REFERIDO EDITAL, ATRIBUI À EMPRESA CONTRATADA, ALÉM DA FUNÇÃO QUE LHE É ESPECÍFICA PELA SUA PRÓPRIA ATIVIDADE COMERCIAL DESENVOLVIDA (USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO), UMA OUTRA ATIVIDADE QUE NADA TEM A VER COM A SUA ATIVIDADE COMERCIAL, DENOMINADA NO EDITAL COMO "ATIVIDADES RELATIVAS A ATENDIMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS CONSIGNADOS" NO QUAL TEM POR FINALIDADE DISPONIBILIZAR ESPAÇOS DE ATENDIMENTOS AOS SERVIDORES ("VAPT VUPT"), BEM COMO ATENDIMENTOS VIA CALL CENTER, EXERCENDO A FUNÇÃO DE UM VERADEIRO CORRESPONDENTE BANCÁRIO.

ALÉM DESSE FATO, E, PELOS PRECEITOS DO ALUDIDO EDITAL, A EMPRESA CONTRATADA SERIA REMUNERADA TANTO PELA SUA ATIVIDADE FIM, COMO PELA SUA FUNÇÃO DE "CORRESPONENTE BANCÁRIO" O QUE RESULTARIA NOS SEGUINTE MALEFÍCIOS: A) INDUBITÁVEL MONOPÓLIO DE MERCADO, FERINDO DENTRE VÁRIOS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, O DA LIVRE CONCORRÊNCIA, B) PREJUÍZO/FALÊNCIA DE DIVERSAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SEGMENTO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS), PELO FATO DAS MESMAS SEREM EMPRESAS CONSTITUÍDAS E CREDENCIADAS PELOS BANCOS EXATAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCER TAL ATIVIDADE, C) INEVITÁVEL PERDA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES, UMA VEZ QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO TERIA A "EXPERTISE" E QUALIDADE TÉCNICA SUFICIENTE PARA DESENVOLVER TAL FUNÇÃO A TANTOS SERVIDORES DE UMA SÓ VEZ.



DIANTE DISTO, VERIFICAMOS QUE AS PRETENSAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DA EMPRESA A SER CONTRATADA SE REVELARIAM NÃO SÓ CONTRÁRIAS À REALIDADE DA OPERAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO, COMO TAMBÉM ESTARIAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A DEVIDA VENIA.

POSTO ISTO, VIMOS RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.SAS. SOLICITAR O CANCELAMENTO DO REFERIDO EDITAL PUBLICADO, A FIM DE QUE SEJA AMPLAMENTE E DEMOCRATICAMENTE DISCUTIDA A QUESTÃO POR TODOS OS SETORES ENVOLVIDOS, BEM COMO ENTIDADES E EMPRESAS NOS QUAIS TEM INTERESSE NO ALUDIDO TEMA, PARA QUE ASSIM SE FAÇA A TÃO ESPERADA JUSTIÇA.

CERTOS DE SUA COMPREENSÃO, COLOCAMO-NOS AO SEU INTEIRO DISPOR PARA QUALQUER INFORMAÇÃO OU ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR, ONDE APROVEITAMOS O ENSEJO PARA FORMULAR A V. SAS. OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

BANCO BMG S/A


Carlos Roberto de Oliveira
CPF 524.466.386-00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201200005008827.
INTERESSADO: Superintendência Central de Recursos Humanos.
ASSUNTO: Contratação.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Cuidam os autos da Concorrência Pública nº 002/2012, que trata de contratação de Contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos.

Em atenção à sua correspondência, que solicita manifestação da Superintendência Central de Recursos Humanos, referente ao procedimento licitatório nº 002/2012 da SEGPLAN, processo nº 201200005008827, foi a mesma encaminhada por aquela Superintendência para que esta Comissão Permanente de Licitação se pronunciasse.

Após análise pormenorizada do referido documento, esta Comissão encaminhou o documento para a Superintendência de Tecnologia da Informação/STI, desta Secretaria, para análise e parecer técnico, que apresentou as considerações que se seguem.

O escopo de serviço retratado no corpo e anexos do edital de concorrência pública, tipo técnica e preço nº 002/2012 envolve de fato atividades relativas à administração de margem consignável e gestão da estrutura de atendimento responsável pela venda dos produtos e serviços cadastrados junto ao Governo do Estado de Goiás.

Entende-se que, uma das atribuições da empresa vencedora seja de auxiliar o Governo do Estado de Goiás, responsável pelo estabelecimento das condições gerais do convênio de consignação em folha de pagamento, na organização e fiscalização as condições de atendimento ao servidor público estadual.

A meta é que essa empresa possa prestar um serviço de auxílio completo ao servidor, em sua busca pela melhor opção de contratação financeira entre as instituições cadastradas para atuar nesse mercado.

Não significa que as estruturas tradicionais de atendimento dos bancos, sejam elas próprias ou terceirizadas, irão desaparecer.

Essas estruturas tradicionais de atendimento poderão permanecer, sendo sujeitas a cadastramento e fiscalização. As regras de cadastramento e fiscalização são



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitação

estabelecidas pela entidade reguladora. Sua execução fica sob a responsabilidade da empresa vencedora.

O intuito é evitar que a administração dessa estrutura seja de responsabilidade exclusiva da consignatária e que o Estado, enquanto entidade reguladora, possua ferramentas de controle e fiscalização dessas estruturas, podendo assim, atender melhor às reivindicações dos servidores e protegê-los com mais eficácia de possíveis abusos.

A estrutura exigida da empresa vencedora inclui tanto pontos de atendimento nos “Vapt Vupt” quanto uma estrutura central de conferência de contratos e fiscalização de uso do sistema.

Os pontos nos “Vapt Vupts” possuem como meta oferecer um espaço de atendimento onde poderão ser comparadas, pelo servidor, as condições comerciais e operacionais de cada consignatária, algo impossível de acontecer nas estruturas tradicionais de atendimento dos bancos. Cabe ressaltar que são espaços já existentes e costumeiramente utilizados por servidores nas diversas necessidades existentes no seu dia a dia, viabilizando assim, a este, a possibilidade de buscar informações num espaço conhecido e altamente reconhecido pela sociedade por seu elevado nível de atendimento e satisfação da população.

Por mais que a empresa vencedora tenha como uma de suas missões manter uma estrutura central de conferência para fiscalizar o enquadramento correto dos contratos obedecendo regras tanto dos bancos quanto da entidade reguladora, não significa que todo contrato físico deva passar por esta referida estrutura, especialmente quando a contratação ocorre em espaços próprios do banco.

Procedimentos previstos de *upload* de documentos e rotinas de fiscalização deverão permitir dispensa parcial ou até mesmo total dessa obrigação, em regras operacionais a serem estabelecidas pela entidade reguladora e demais postos em concordância com as partes envolvidas, facilitando e agilizando assim o atendimento do servidor, porem com todo o processo controlado e gerenciado em conjunto pela licitante vencedora e o ente regulador.

Ressaltamos que a decisão final de contratação da operação financeira por parte do servidor é exclusiva da instituição financeira, independentemente de análise cadastral prévia da empresa vencedora e do canal de atendimento usado.

Quando a contratação ocorrer dentro dos pontos de atendimento dos Vapt Vupt, será responsabilidade da empresa vencedora providenciar a formalização conforme regras do banco selecionado pelo servidor e enviar a documentação exigida por cada consignatária para análise e decisão final de contratação, em procedimentos iguais aos adotados junto a terceirizados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitação

Feitas essas considerações, acreditamos portanto, que essa estrutura múltipla (própria, terceirizada e da empresa vencedora) não esteja gerando monopólio de mercado, já que as estruturas existentes continuarão operando, tendo todas todavia que prestar contas à entidade reguladora por sua atuação no convênio, em operações de fiscalização e controle que serão executadas pela empresa vencedora.

Também acreditamos que tal estrutura esteja de fato incentivando a livre concorrência, e não o contrário. Os espaços tradicionais poderão continuar a atender, apesar de não oferecerem análises comparativas. Mas o servidor terá agora a opção de ser atendido em local que ofereça essa análise comparativa, gerando, portanto, incentivo à competitividade comercial e operacional das consignatárias.

Por fim, foi citado no referido ofício o temor quanto à falta de expertise e qualidade técnica por parte da empresa vencedora. Ressaltamos que, já prevendo esse fato e entendendo que o escopo de serviço objeto do certame seja amplo, envolvendo atividades diversas, foi permitida com esse intuito a entrada de consórcio e admitida a subcontratação de determinados serviços, de forma a não prejudicar a qualidade do serviço, nem tampouco entrar em conflito com determinações legais em vigor no país quanto à prestação de serviços financeiros. Portanto, o que se espera do modelo desenhado é viabilizar ao servidor a possibilidade de livre escolha na definição da operação de crédito, de forma independente, autônoma e acima de tudo segura e controlada, permitindo assim total rastreabilidade das operações e seus respectivos responsáveis durante o ciclo do procedimento de empréstimo.

Conforme manifestado acima, não podemos concordar com a manifestação da empresa, a qual citada como inconstitucional o procedimento licitatório, uma vez que a finalidade do procedimento é proporcionar ao servidor a possibilidade de receber informações atualizadas e verdadeiras, da realidade econômica do setor financeiro, evitando assim a atuação indiscriminada e sem regulamentação dos captadores de empréstimos consignados, os quais buscam em situações já averiguadas atendimento de seus interesses pessoais, causando assim prejuízos aos mais interessados (servidores) em dispor do empréstimo.

Esperando ter sido esclarecido seus questionamentos, colocamo-nos a sua disposição.

Goiânia, 28 de janeiro de 2013.


Maria Agueda Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 044/2012